



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO
CNPJ nº 01.616.929/0001-02
NIRE 52.3.0000210-9
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM nº 1918-6

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS DA 5ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Senhores Debenturistas,

A Administração da Saneamento de Goiás S.A (“Saneago”, “Companhia” ou “Emissora”), com sede na Cidade de Goiânia, na Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Estado do Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.929/0001-02, em atendimento ao disposto no artigo 135, § 3º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e do inciso II do artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09, conforme alterada, vem apresentar aos debenturistas de sua 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia real adicional, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, celebrado em 09 de novembro de 2018, entre a Saneago e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), convocam os Senhores Debenturistas, titulares das debêntures em circulação, para reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada em primeira convocação no dia **17 de abril de 2019, às 11:00 horas** (“Assembleia Geral de Debenturistas”), no endereço da Avenida Cidade Jardim, nº 803 – 3º andar – Sala 201 – Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, conforme edital de convocação divulgado na forma da Lei (“Edital de Convocação”).

A) PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”) foi celebrado sob Condição Suspensiva, qual seja, a integral quitação das obrigações decorrentes dos Empréstimos Ponte.

Conforme prevê a Cláusula 1.1.5.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita à quitação das obrigações decorrentes das Cédulas de Crédito Bancárias garantidas por cessão fiduciária de recebíveis, (a) nº 601.488, celebrada em 21 de setembro de 2018, entre a Companhia e o Banco BOCOM BBM S.A. (“Banco BBM” e “Banco Depositário”); e (b) nº 5204918, celebrada em 28 de setembro de 2018, entre Companhia o Banco ABC Brasil (“Banco ABC”), sendo (a) e (b), quando em conjunto “Empréstimos-Pontes” e “Condição Suspensiva”.

Os Empréstimos Ponte foram integralmente quitados no dia 7 de dezembro de 2018 com os recursos decorrentes da 5ª Emissão de Debêntures, em cumprimento à Cláusula 3.5.1 da Escritura, tendo sido devidamente celebrados os respectivos Termos de Liberação. Todavia, conforme informado no Edital de Convocação desta Assembleia Geral de Debenturistas, houve o descumprimento das Condições Suspensivas previstas nas Cláusulas 1.1.5.2 e 1.1.5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Não obstante, tendo em vista a quitação integral dos Empréstimos Ponte e a comprovação de que a Condição Suspensiva foi superada, solicitamos a **não declaração de vencimento antecipada da 5ª Emissão de Debêntures em razão do descumprimento de Condição Suspensiva previsto** na Cláusula 1.1.5.3.

Além da Condição Suspensiva referente a apresentação dos Termos de Liberação dos Empréstimos Ponte, informamos que em atendimento a notificação recebida pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), no dia 29 de março de 2019, referente a notícia divulgada no sítio eletrônico do G1, em 28 de março de 2019, acerca da

fase 2ª da Operação Decantação (“Operação Decantação 2”), que investiga eventual fraude em licitações e desvio de dinheiro da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago (“Emissora”, “Companhia” e “Saneago”), a Companhia informa que:

1. Em relação à operação deflagrada pela Polícia Federal, na manhã do dia 28 de março de 2019, relacionada a fatos ocorridos no período de 2012 a 2016, a Saneago destaca que a atual gestão da Companhia tem priorizado a implantação das melhores práticas de governança e *compliance*, para garantir a lisura em todos os processos da Companhia.
2. Dentre as ações tomadas está a criação da Superintendência de Governança, unidade responsável pela implantação de uma série de políticas estratégicas, como a Política de Alçadas, documento que normatiza a tomada de decisões pela Diretoria Colegiada, a Política de Prevenção de Conflito de Interesses, em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da Companhia, Política de Transações com Partes Relacionadas e a Política de Prevenção de Atos de Corrupção.
3. A Saneago informa ainda que permanece prestando toda a colaboração necessária às investigações e está resguardada das ações levadas a efeito, posto que a Companhia não é parte dos autos do processo. A Saneago está inteiramente à disposição das autoridades para prestar quaisquer esclarecimentos que venham a surgir e manterá o mercado informado oportunamente.

Informamos que foi divulgado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no Portal de Relações com Investidores da Saneago, em 28 de março de 2019, um Comunicado ao Mercado como assunto “Nota da Companhia diante da Operação Decantação 2”.

Neste contexto, vem a Administração propor:

1. Deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado da Emissão, em razão do descumprimento de obrigações previstas nas Cláusulas 1.1.5.2 e 1.1.5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), referentes à (a) comprovação, na Primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio da apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário de cópia eletrônica (PDF) dos termos de quitação e liberação relativos aos Empréstimos-Pontes, devidamente assinados pelos respectivos credores indicados na cláusula 1.1.5.1; e (b) a apresentação das cópias eletrônicas (PDF) dos Termos de Liberação devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sem incidência em Evento de Vencimento Antecipado previstos na cláusula 4.15.1 do Instrumento Particular de Escritura de 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago (“Escritura de Emissão”);
2. Deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado da Emissão, conforme alínea “z” da cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão, que prevê como hipótese de vencimento antecipado da Emissão a propositura ou iniciação de qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado à prática de atos lesivos à Administração Pública, lavagem de dinheiro, atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto Lei nº 2.848/1940, na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), pela Emissora ou suas Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum;



Por fim, sendo as deliberações acima aprovadas pelos Debenturistas, a Companhia solicita também autorização aos Debenturistas para que o Agente Fiduciário tome todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações aprovadas nos termos acima.

B) CONCLUSÕES

Informa a Administração que todos os documentos pertinentes às matérias supra mencionadas foram devidamente colocados à disposição dos Debenturistas na sede da Companhia e na sede do Agente Fiduciário, bem como no *website* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/>).

A Administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Senhores Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, bem como esclarece que esta poderá ser posteriormente complementada, caso necessário.

Goiânia, 02 de abril de 2019

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO